



ANVISA ESCLARECE DÚVIDA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



Prezados Colegas, Bom dia.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais esclarece-lhe sobre o recebimento da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária referente à dúvida de laboratórios para o sigilo e a confidencialidade.

DÚVIDAS

Os laboratórios apresentaram ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais dúvidas referentes ao anonimato, por exemplo, daqueles que se dirigem aos CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento e aos laboratórios e referentes ao sigilo e a confidencialidade, ao previsto na Constituição Federal, artigo quinto, e na norma sanitária.

A carta 16-18 expedida pelo SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais em 21 de maio de 2.018 descrever estas dúvidas da seguinte maneira:

“ O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de esclarecer-lhe dúvidas dos Laboratórios referentes ao atendimento dos pacientes em condição de anonimato.

Os pacientes e os Laboratórios podem utilizarem desta condição de anonimato tal como ocorre no setor público quando, por exemplo, se dirigem aos CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento?

A Norma Sanitária ANVISA 302:05 – Funcionamento de Laboratórios Clínicos, aplicável aos Laboratórios públicos e privados obriga ao Laboratório incluir o nome do paciente no cadastro de paciente, no comprovante do atendimento e no laudo do exame.

Esta prática da Norma Sanitária é fonte de conflito para viabilizar o atendimento do paciente em condição de anonimato e isso não choca com o disposto no Artigo 5 da Constituição Federal, no direito do paciente a preservação do anonimato.

Em situações específicas como, por exemplo, no atendimento do paciente com suspeita ou certeza de uma IST – Infecção Sexualmente Transmissível, a condição do atender em anonimato é relevante e impactante. Outros exemplos podem ser mencionados, mas, cremos ser desnecessários neste momento.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio das

respostas que certamente será esclarecedora do atendimento do paciente Laboratorial em condição de anonimato.”

RESPOSTA

O Ofício 1560/2018/SEI/GADIP-CG/ANVISA encaminha a resposta por intermédio da Nota Técnica 92/2018/SEI/GRECS/GGTES/DSNVS/ANVISA á carta 16-18 que foi enviada pelo SindLab.

O assunto objeto da dúvida dos laboratórios, uso da condição de anonimato tal como ocorrer no setor público como, por exemplo, o CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, em oposição à obrigatoriedade da norma sanitária RDC ANVISA 302:05 do paciente autodeclarar sua identidade e obriga ao laboratório externa-la no comprovante do atendimento e no laudo do exame, que também não vai ao encontro do disposto no artigo sigilo da Constituição Federal, conferindo o direito do paciente a preservação do anonimato, esta respondido pela ANVISA neste instrumento.

O SindLab fez chegar aos interessados que o consultaram.

Caso tenha interesse em conhecer a resposta da ANVISA, poderá solicitá-lo pelo (31)3213-2738 ou pelo secretaria@sindlab.org.br, no horário de 8h às 12h.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®